



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 8:319** — Determina que o Conselho Superior Judiciário continue a verificar a regularidade das contas das obras de adaptação do Palácio Ameal aos serviços de justiça de Coimbra.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 8:320** — Substitue o tipo do sêlo especial aposto nos cheques.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Conselho, verificar se foi convenientemente executado o projecto a que se refere o n.º 5.º da portaria citada, lavrando-se o competente auto, que será assinado na secretaria do Conselho.

Ministério da Justiça, 18 de Dezembro de 1935.—  
O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

**Portaria n.º 8:320**

Tendo-se reconhecido a necessidade de substituir o tipo do sêlo especial aposto nos cheques: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o cunho actualmente usado pela Casa da Moeda e Valores Selados na selagem dos cheques referidos nos artigos 46 e 47 da tabela geral do imposto do sêlo em vigor seja, a partir de 1 de Janeiro de 1936, substituído por outro de tipo diferente, com observância do disposto no § único do artigo 94.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926, continuando porém a ter validade até seu completo esgotamento os cheques em uso.

Ministério das Finanças, 18 de Dezembro de 1935.—  
Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*,  
Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Portaria n.º 8:319**

Tendo sido dissolvida, por portaria de 10 de Janeiro de 1935, a comissão administrativa das obras de adaptação do Palácio Ameal aos serviços de justiça de Coimbra, cujas contas eram verificadas pelo Conselho Superior Judiciário, nos termos do n.º 8.º da portaria n.º 5:176, de 21 de Janeiro de 1928, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, e continuando as referidas obras sob a direcção do presidente da Relação de Coimbra, torna-se necessário determinar a entidade competente para a verificação da regularidade das contas, examinando se as despesas estão convenientemente documentadas e se os pagamentos se efectuaram em conformidade com o estatuído nos contratos ou com o que constar dos documentos justificativos das despesas, e assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o Conselho Superior Judiciário continue a verificar a regularidade dessas contas, para o que o presidente da Relação de Coimbra lhe enviará até ao dia 8 de cada mês uma nota das despesas feitas e pagas no mês anterior, instruindo-a com os documentos justificativos. Findas as obras, o presidente da Relação de Coimbra apresentará um relatório dos trabalhos efectuados, a fim de um inspector judicial, designado pelo

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Geográfico e Cadastral

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.500\$ do n.º 5) para o n.º 6) do artigo 51.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor.

Instituto Geográfico e Cadastral, 13 de Dezembro de 1935.—  
O Director Geral, *António Nogueira Mimoso Guerra*.